

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 192

Inclui as alíneas no inc. II do § 1º do art. 27, conforme segue:

Art. 27.

§ 1º Área de Ocupação Intensiva (AOI) é a área que, conciliada com a proteção do Patrimônio ambiental, se caracteriza como prioritária para fins de urbanização e abrange:

.....

II - as áreas dos Núcleos Intensivos isolados da malha urbana contínua, como segue:

.....

- e) Lageado;
- f) Boa Vista;
- g) Extrema;
- h) Jardim Floresta

.....

§ 3º A área espacial dos núcleos intensivos isolados, constantes nas als. "e" a "h" do inc. II do §1º será incorporadas no anexo 1.1 deste Plano no prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar

Altera a redação do inc. VIII do art. 29, de forma a incluir as regiões Lageado, Boa Vista, Extrema, Jardim Floresta, conforme segue:

Art. 29. As Macrozonas dividem o território municipal em:

.....

.....

.....


VIII - Macrozona 8 - Cidade Rururbana: área caracterizada pela predominância de patrimônio natural, propiciando atividades de lazer e turismo, uso residencial e setor primário, compreendendo os núcleos intensivos de Belém Velho, Belém Novo e Lami, Lageado, Boa Vista, Extrema, Jardim Floresta, bem como as demais áreas a partir da linha dos morros da Companhia, da Polícia, Teresópolis, Tapera, das Abertas e Ponta Grossa;

.....

.....

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.


Carlos Comassetto,
Vereador